



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2010

Visando comunicação futura entre este Município de Diamantino e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital e posteriormente remeter à Comissão de Licitação, por meio do fax (65) 3336-1619 / Ramal 6422.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão social:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Contato (nome):	
E-mail	
Referência:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Recibo:	Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. MT, o EDITAL DE PREGÃO nº. 034/2010, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada cuja realização se dará às 9h00min horas, do dia 08/10/2010, no espaço da Prefeitura Municipal de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO** torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e com as demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** – tipo **Menor preço**, e que, na data e horário abaixo designados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino, situada na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341, receberá propostas e documentação para a contratação de empresa para **ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e com atuação da Pregoeira nomeada pela Portaria nº. 109/2010 de 14 de julho de 2010.

Data: **08/10/2010**

Credenciamento e Recebimento dos envelopes: **das 9:00 às 9:15 h;**

Local: **Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.**

Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

1. OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência se encontram no **Anexo I**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou execução do contrato;

2.2. Somente poderão participar empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

2.2.1. As Sociedades Cooperativas poderão concorrer neste certame.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Empresa reunida em consórcio e/ou controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou que mantenha qualquer outra forma de associação;

2.3.2. Empresas que tenham sido consideradas suspensas perante o Município de Diamantino e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

2.3.3. Empresas que estejam concordatárias, sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Empresas que possuam entre seus dirigentes, servidor público do Município de Diamantino;

2.3.5. Empresas, cujos sócios, dirigentes ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

2.4. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Carta de Credenciamento (modelo Anexo II), com a indicação expressa do representante credenciado para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas deste Edital; ou documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de sócio ou proprietário;

2.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.6. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos;

2.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

2.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, formular lances, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio e, se houver, representantes dos órgãos fiscalizadores;

2.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação das propostas. A Pregoeira tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas podendo ainda, se necessário, suspender os trabalhos para solucionar possíveis divergências;

2.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Diamantino não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.11. A Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 deverá apresentar o requerimento, juntamente com o CREDENCIAMENTO (item 3.1.1), conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de Diamantino, **02 (dois) envelopes** com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE nº 01:

A Prefeitura Municipal de Diamantino

A/C Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 034/2010

Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. CNPJ/MF)

ENVELOPE nº 02:

A Prefeitura Municipal de Diamantino

A/C Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 034/2010

Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. CNPJ/MF)

3.1. Credenciamento (Documentos que deverão estar fora dos envelopes):



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

A licitante deverá fazer-se presente junto a Pregoeira mediante um representante legal somente, conforme instruções abaixo:

3.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I. No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1).

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo II**), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, **cujá comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas**, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1), ou.

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou.

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

i) Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1. I desde edital.

ii) Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos oficiais que comprovem tal condição.

3.1.2. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação.

3.1.3. Para exercer o direito de participar do pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.1.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo VI**.

3.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3.1.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope **lacrado** e poderá ser apresentada conforme modelo previsto no **Anexo III** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa**. A proposta deverá apresentar também a **razão social** da empresa, o **nº. do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s)**.

4.1.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta**.

4.1.2. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

4.2. A proposta deverá conter **O VALOR GLOBAL**, cotado em **reais**, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ISSQN, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

4.4. Todo e qualquer fornecimento de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 deste edital.

4.5. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.6. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº. 02):



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

A documentação deverá ser apresentada em envelope não transparente, lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se os mesmos forem apresentados durante o credenciamento não há necessidade de apresentar no envelope com a documentação

a) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.1.2. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5.1.3. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 5.1.2, 5.1.3, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.

5.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Número de Registro e Autorização para funcionamento, expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, a qual será atendida com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida da pessoa que assinou, declarando que a empresa proponente realizou ou está realizando, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

5.2.2.1. Discriminação dos serviços prestados e em qual período;

5.2.2.2. Número de beneficiários atendidos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- 5.2.2.3. Clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
- 5.2.2.4. Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados.

5.3. **Habilitação Fiscal:**

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
- 5.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- 5.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- 5.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;
- 5.3.8. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- 5.3.9. Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3.10. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 31, § 3º, da Lei Nº 8.666/1993). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma da lei.
- 5.4.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por meio Extrato do Balanço Patrimonial do último exercício (documento apartado do Balanço, redigido em papel timbrado da empresa, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da empresa), demonstrando os seguintes índices:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

a) **ILC** (Índice de Liquidez Corrente), **maior que 1,00 (um inteiro)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) **ILG** (Índice de Liquidez Geral), **maior que 1,00 (um inteiro)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **GS** (Grau de Solvência) **maior que 1,00 (um inteiro)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

5.4.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, que estão legalmente autorizadas a realizar escrituração contábil simplificada, **poderão** apresentar os seguintes documentos, em substituição aos exigidos nos itens 5.4.1 e 5.4.2:

5.4.3.1. Optantes pelo SIMPLES Nacional:

a) **COMPROVANTE de opção pelo SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

b) **DASN** - Declaração Anual do Simples Nacional do exercício fiscal anterior;

5.4.3.2. NÃO optantes do SIMPLES Nacional:

a) **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, na forma do art 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

b) **CÓPIA DO LIVRO DIÁRIO**, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, da sede da licitante ou declaração simplificada do último imposto de renda.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

6.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

6.4. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.5. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

6.6. A Pregoeira abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item anterior.

6.7. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.8. A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.9. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global, consignando-a em ata.

6.11.1. Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte que requereram tratamento diferenciado, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

6.12. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

6.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

6.15. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

6.15.1. Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte que requereram tratamento diferenciado, serão adotados os procedimentos estabelecidos pelo art. 43, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.17. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 07 deste Edital.

6.18. Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

6.19. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Pregoeira, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia da Pregoeira até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

6.20. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

7.2. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de resultar no julgamento do recurso, com as alegações, provas e informações constantes no procedimento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.4.1. O julgamento do recurso se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Decididos os recursos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame, pelo Ordenador de Despesas.

7.7. Ao MUNICÍPIO DE DIAMANTINO fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Diamantino pagará à licitante vencedora o preço constante da proposta ofertada nesta licitação;

9.2. O pagamento, será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, em parcela única, mediante a apresentação da Fatura emitida em nome do Município de Diamantino, até o 5º dia do mês, discriminando a relação de beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual;

9.2.1. Na apresentação da Nota Fiscal deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.3. As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 9.2. começará a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

9.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela Contratada.

9.6. O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da contratada, poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP-M.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da proposta inadimplida, bem como a rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços solicitados, além dos prazos estipulados, aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso ou de demora, limitado a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço solicitado, na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamantino, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento injustificado na entrega dos serviços;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Os esclarecimento e impugnações deverão ser dirigidos à Pregoeira, que se manifestará sobre os esclarecimentos ou decidirá sobre a procedência das impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária indicada a seguir:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Dotação: 592 3.3.90.39.00.00.00.0080.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

13.4. Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

13.7. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

13.8. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de SERVIDORES PÚBLICOS desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

13.9. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

13.10. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Diamantino, no horário das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

13.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de referencia;

Anexo II: Modelo de Credenciamento;

Anexo III: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço;

Anexo IV: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo V: Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação;

Anexo VII – Requerimento de Tratamento Diferenciado às Microempresas e EPP's;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

13.12. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

13.13. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base nesta Licitação, é o da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Diamantino-MT, 28 de setembro de 2010.

Letycia Queiroz Wirgues Botelho
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

2. FINALIDADE:

2.1. Prestar Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e terapia, inclusive internações eletiva e emergencial nas cidades de Diamantino, Cuiabá e Várzea Grande-MT, através de rede credenciada, a serem utilizados pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação rege-se-á pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93, pelas normas emanadas da ANS- Agência Nacional da Saúde Suplementar, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

4. DA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados em caráter de suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde.

5. DA ESTIMATIVA DE USUÁRIOS

5.1. Total estimado de 529 (quinhentos e vinte e nove) usuários.

5.2. A quantidade de usuários poderá alterar em razão de inclusão de novos titulares. A inclusão ou exclusão de usuários será feita mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, quando serão relacionados as inclusões e exclusões a serem praticadas a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- 5.3. A partir da data em que a contratada for comunicada da inclusão de novos usuários, deverá proceder ao respectivo cadastramento, assegurando o direito imediato de utilização do Plano de Saúde, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente;
- 5.4. O cartão de identificação do usuário deverá ser emitido pela contratada em até 30 (trinta) dias. Não haverá pagamento de taxa de inclusão ou exclusão;
- 5.5. Havendo necessidade de emissão de 2ª (segunda) via do cartão do usuário, o custo será repassado ao usuário que deu causa, devendo o valor ser incluído normalmente na fatura do mês em que ocorrer o evento.

6. DO PERFIL DOS USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

- 6.1. A distribuição dos beneficiários titulares no plano de saúde em vigência atualmente, por faixa etária, é a seguinte:

Faixas etárias Titulares	Nº de beneficiados
00 a 18 anos	00
19 a 23 anos	15
24 a 28 anos	48
29 a 33 anos	56
34 a 38 anos	82
39 a 43 anos	106
44 a 48 anos	68
49 a 53 anos	69
54 a 58 anos	50
59 anos ou mais	35
Total	529

- 6.2. A relação descrita no item acima contempla exclusivamente os servidores públicos.
- 6.3. A critério da contratada, os dependentes dos servidores públicos do Município de Diamantino, poderão usufruir das tarifas propostas no presente plano, mas serão totalmente custeados por cada titular.

- 6.3.1. Na eventual hipótese de contratação do plano para seus dependentes, cada servidor deverá providenciar o pagamento das mensalidades, **QUE NÃO SERÃO REPASSADAS À CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- 6.4.** O Município de Diamantino subsidiará/patrocinará, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cada servidor público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 744/2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº 764/2010.
- 6.5.** O Município de Diamantino descontará na folha de pagamento de cada servidor público, a importância correspondente a parte não subsidiada por ele e repassará tal valor à CONTRATADA até o dia 15 de cada mês.
- 6.6.** Listagem dos SERVIDORES PÚBLICOS do Município de Diamantino que serão atendidos pelo Plano de Saúde:

NOME DO FUNCIONÁRIO	DT NASC	NOME DO FUNCIONÁRIO	DT NASC
ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	26/9/1951	JUCIMARA AMARO COSTA DE MEIRA	4/9/1972
ADALBERTO AMORIM FELIPE	19/11/1985	JUCINEI OLIVEIRA DE MIRANDA	2/7/1967
ADELAIDE FERREIRA LOPES	10/9/1959	JULIANA DA SILVA ALMEIDA	10/1/1954
ADELIA MARIA DOS SANTOS	8/11/1959	JULIO CESAR MOREIRA DA SILVA	22/7/1971
ADELITA BARROS DE AGUIAR	17/2/1975	JURACY DOURADO DE SOUZA	17/8/1969
ADEMIL ALMEIDA DO NASCIMENTO	2/8/1968	JURISSELMA FERREIRA DA SILVA	13/9/1976
ADEMIR APARECIDO ALVES DA MOTA	17/11/1949	JUSSARA ALVES DE ARRUDA	3/2/1969
ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	19/6/1970	JUVENITA DE FÁTIMA DA COSTA	6/9/1957
ADEMIR ROBSON DE BONFIM	4/10/1984	KATIA SIMONE YONAMINE	5/3/1976
ADERCY NOGUEIRA GAMA	28/8/1964	KATIANE FRANÇA DOS SANTOS	1/8/1985
ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	28/12/1972	KELMA PATRÍCIA HENRIQUETA DE MORAES	2/10/1981
ADINALVA CONCEIÇÃO BONFIM	11/10/1979	KENYA KELLY DIAS DE ALMEIDA	10/9/1984
ADONALIA DOMINGUES DE LACERDA	10/7/1974	LARISSA CRISTINA DE MELO BRUNO	24/7/1983
ADRIANA CORNELIA OLIVEIRA LOURENCO	3/3/1982	LAUDELINA DIAS FERREIRA	16/8/1963
ADRIANA COTRIM DE JESUS	14/11/1983	LEDINA APARECIDA PAIXAO	4/3/1945
ADRIANA DE JESUS	18/6/1981	LEILA ROSA DA SILVA	23/8/1975
ADRIANA FERREIRA	13/11/1982	LENIR MARIA DA SILVA	8/8/1959
ADRIANO CHINOTI	21/11/1977	LENIR ROSA DE AQUINO CASTRO	15/12/1968
ADVANISE DE PAULA DE ALMEIDA	23/11/1974	LEONAI NOBRES DA SILVA	20/2/1965
ALENIL SEBASTIANA FERREIRA SILVA	25/1/1967	LEONI CONCEICAO BUENO DE OLIVEIRA	8/12/1964
AILTO CELESTINO DA SILVA	4/7/1959	LETÍCIA DOS SANTOS VASCONCELOS SILVA	20/4/1985
AIRES CONCEICAO SALDANHA DA SILVA	29/5/1972	LETICIA LAZZARI FANTIN	3/1/1983
ALBA MITSY DOS SANTOS PIMENTEL	21/3/1975	LETICIA SOUZA TOLEDO	20/1/1986
ALBERTO DUAILIBI JUNIOR	10/1/1973	LEVINA LIBERATA DO BONFIM	12/11/1956
ALCINA PEREIRA DE PINHO	28/8/1970	LEVINO ALMEIDA DOS SANTOS	8/10/1965
ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES	5/2/1971	LIANOR MORAIS DA SILVA	9/3/1978
ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ	8/3/1951	LIDIA MARIA DE ALMEIDA	8/4/1971
ALICE ALMEIDA DO NASCIMENTO	25/10/1971	LIDIA MARIA FERREIRA CARVALHO SOUZA	28/5/1968



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

ALICE MARIA DE ALMEIDA	13/8/1981	LILIAN CIBELE BARBIERI	26/11/1980
ALINE POLETTO DE LA BANDEIRA	24/11/1982	LILIAN VANNI LIMA BILIATO	26/9/1971
ALINOR MANOEL DA ROSA	25/2/1956	LOURDES MAGRO BONA	24/4/1954
ALMIRA FRANCISCA SILVA	23/10/1950	LUANA KAREN TOLEDO DA SILVA	10/8/1981
ALOISIO DE CAMPOS BUENO	3/1/1951	LUCAS ADOLFO DA ROSA	17/7/1987
ALTAIR JOSÉ DA COSTA	2/11/1982	LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA	26/7/1975
ALVARO ROCHA PEREIRA	19/2/1961	LUCIANA COUTINHO SCARDUA	17/9/1973
ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA	14/4/1966	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA	11/9/1975
AMANCIO PORCINO DA COSTA	2/6/1953	LUCIANE AGRIPINA DE BARROS	30/4/1970
ANA CRISTINA DOS SANTOS	4/2/1976	LUCIANE CONCEICAO DA COSTA MAGALHAES COCCO	28/2/1973
ANA LUZIMAR DE ARAUJO LIMA	1/9/1966	LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA	11/9/1974
ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	4/11/1967	LUCILEIDE CONCEICAO MESQUITA DE BARROS	10/7/1969
ANA OTALIA BOTELHO DE BARROS	19/7/1957	LUCILENE ALVES RAD	26/11/1971
ANA PULCHERIA DOS SANTOS LIMA	20/8/1960	LUCILO DOS SANTOS	31/10/1942
ANA SANTANA DE ALMEIDA	18/10/1964	LUCIMAIA RODRIGUES PINTO	13/11/1972
ANA TEREZA NEVES DE BARROS	7/4/1966	LUCIMEIRE COELHO DA SILVA	19/1/1969
ANALY DA SILVA SOUZA	8/8/1984	LUCINDA PRAXEDES CAPISTRANO AZEVEDO	26/2/1960
ANAMIM TERTULIANO DE PINHO	8/8/1959	LUCINEIA SUELY DE MORAES	27/4/1969
ANDERSON PAULO CALIXTO	7/3/1983	LUCINETH LEITE XAVIER	22/10/1971
ANDERSON SANTOS DA SILVA	3/8/1988	LUCIVANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	1/3/1979
ANDREA SILVA DUARTE	29/10/1981	LUISBAO DA COSTA	27/10/1945
ANGELO CESAR DA ROSA	19/4/1975	LUIZ GREGORIO DE CAMPOS	28/8/1954
ANTONIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	13/6/1949	LUIZ JOSE REGIS	7/2/1963
ANTONINO DE SOUZA	24/8/1964	LUIZ TERCIO DE LIMA	5/9/1960
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	1/5/1969	LUIZA FATIMA BARROS SILVA DUARTE	6/11/1960
ANTONIO DE SOUZA	2/2/1962	LUZIA MENDES DA SILVA	7/1/1969
ANTONIO MARQUES DA CONCEICAO	20/11/1951	LUZIA OLGA BARCZYSZYN	10/8/1976
ANTONIO PAULO DA SILVA	24/8/1960	LUZINEIDE JOSEFA MENDES	28/2/1964
ARIDES JOAO DE ALMEIDA	12/5/1965	MANOEL SANTANA DA SILVA	5/3/1977
ARLEI DE ARRUDA DE OLIVEIRA	23/10/1960	MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES	27/3/1980
ARMINDO GOMES DA SILVA	28/5/1946	MARCELO JOSÉ TIMIDATI	31/8/1971
ASTROGIDIA MARIA DOS SANTOS	18/11/1954	MARCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	22/5/1969
AURACÉLIA MOREIRA DE AMORIM	1/4/1967	MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES	6/5/1966
AUVANEI ALVES DE ALMEIDA	14/8/1975	MARCIA REGINA MARTINS	11/2/1971
AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA	18/8/1980	MARCIO ROBERTO GIUSTI	6/3/1962
BARBARA IOLANDA DA ROSA	14/8/1987	MARCIO ROBERTO SOARES	12/2/1972
BEATRIZ PANDOLFO	7/3/1953	MARCIO SANTANA DA SILVA	2/6/1987
BENEDITA MARIA DA CRUZ	3/4/1968	MARCOS ANTONIO BILIATO	8/5/1970
BENEDITA RAD DE SOUZA	14/5/1957	MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS	12/10/1967
BENEDITA TEREZINHA DA SILVA	10/7/1968	MARI CONCEICAO DA SILVA	8/12/1959



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA	28/7/1964	MARIA ADALGISA DE MEIRA	18/5/1969
BENJAMIM RODRIGUES FONTES	8/9/1940	MARIA ANTONIA DE ARAÚJO	13/10/1983
BERNADETE FERRER DE FIGUEIREDO	1/4/1959	MARIA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA	12/7/1975
CAMILE DA SILVA GENRO	21/11/1979	MARIA APARECIDA DE SOUZA FURTADO	18/9/1948
CARLA ADRIANA ROSSI RAMOS	1/3/1970	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	16/4/1974
CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA	1/2/1965	MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA	18/12/1965
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	2/1/1958	MARIA APARECIDA FERREIRA	10/11/1955
CARLOS CANDIDO DE ARRUDA	2/2/1958	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	4/4/1958
CARLOS FERREIRA MENDES	11/11/1966	MARIA DA PENHA SILVA	23/7/1963
CAROLINE MILHOMEM KASY SOM	6/2/1986	MARIA DE FATIMA BARROS ALENCAR	8/1/1955
CAVALCANTI EXPEDITO DE SOUZA	25/10/1949	MARIA DE FATIMA DA CRUZ	5/12/1968
CECILIA MARIA DA SILVA	28/9/1952	MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES	13/5/1970
CELINA DA SILVA SOUZA	2/2/1954	MARIA DO ROSARIO ROSA	16/9/1966
CELMA JANAINA SOARES	7/10/1975	MARIA GUILHERMINA ALMEIDA SANTOS	24/12/1968
CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS	26/2/1987	MARIA HELENA MORAES DA COSTA	27/10/1969
CLARICE MARIA DE SANTANA	18/9/1957	MARIA JESUINA DE PINHO	22/10/1955
CLARICY MARIA FRANCISCA MOREIRA PIRES	8/11/1961	MARIA JOSE DE MORAES	21/4/1975
CLARO MONTEIRO DA SILVA	9/11/1954	MARIA JOSE RIBEIRO VIANA	22/7/1964
CLAUDENIRA CARRIS COSTA	18/12/1962	MARIA LAURA SAMPAIO CASTRO	22/1/1968
CLAUDETE MARIA FERREIRA	1/3/1966	MARIA MENDES LARA DA SILVA	14/5/1966
CLEBER CASSIO BENEDITO DA SILVA	3/2/1986	MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES	7/12/1956
CLEBERSON GONCALVES DA SILVA	7/8/1976	MARIA PEREIRA DE MACEDO	24/7/1966
CLEIDE MARIA ANZIL	17/9/1973	MARIA ROSA LIMA	31/5/1957
CLEIDE MARIA DOS SANTOS	23/11/1963	MARIA TEREZA FONSECA DA SILVA	15/10/1952
CLEIR BENEDITA COSTA SANTOS	27/11/1979	MARIANA DA SILVA	17/4/1957
CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI	13/4/1954	MARIANA ISABEL GONÇALVES SALVADOR	23/6/1979
CLEUSA RIBEIRO PEREIRA	16/7/1961	MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN	31/7/1971
COSME BOABAID ALVES	9/11/1972	MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	24/8/1980
CRENILDO CARDOSO DA SILVA	17/3/1970	MARILENE LEITE BENTO	14/5/1957
CRIS DAIANE DA SILVA DE LIMA	16/10/1985	MARILEY MILHOMEM KAZY SON	25/7/1964
CRISTINA CARMELITA DA SILVA	26/7/1973	MARILZA CRISANTO DE SOUZA	25/5/1968
CRISTINA SEBASTIANA MORAES SANTANA	5/12/1957	MARINA GOMES DE ARRUDA	21/12/1955
CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	25/10/1983	MARINA JOANA ALVES	12/5/1967
DALVA VIEIRA DE BARROS	28/5/1962	MARIONEI FERREIRA MENDES	2/7/1979
DANIELA DE SOUZA VIAL	11/4/1980	MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA	30/1/1991
DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES	14/8/1978	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	4/7/1973
DAVINO PEREIRA DE ALMEIDA	15/8/1962	MARLUCIA LEITE DE LIMA	15/11/1953
DEJAIL BOABAID REGIS	23/10/1952	MARLY CAETANO PEREIRA	19/5/1958
DEUSDEDIT SANTANA LARA	8/7/1956	MARLY CORREA BRITIS DE MORAES	1/1/1978
DEVANIR DE SOUZA	14/2/1966	MARTA MARIA DE SANTANA SILVA	4/3/1978
DEYSE VIEIRA DE BARROS	1/3/1971	MARTA PEGO DE SOUZA SANTOS	30/5/1973



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

DIANA REGINA PEREIRA	29/2/1964	MAURIZA APARECIDA DE MORAES	15/6/1979
DIEGO PHABLO DOS SANTOS	27/7/1987	MAYSA OLIVEIRA DE SOUZA	22/7/1981
DILMA DA CONCEICAO ARAUJO	2/1/1960	MEIRO CRUZ DE ALMEIDA	15/12/1976
DINA BENEDITA ARAUJO DE FREITAS	23/11/1958	MICHELE CRISTINA CARRASCO	25/8/1982
DINALVA FERREIRA DE MORAES	19/2/1958	MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE	1/3/1981
DINALVA MARIA DA SILVA	31/1/1979	MIGUEL PEREIRA DE LOYOLA	11/9/1946
DINALVA VIEIRA DE BARROS	3/11/1978	MIGUELINA LUCINDA DE ALMEIDA	29/9/1970
DINIZI DE OLIVEIRA CORREIA	7/6/1966	MILTON CARVALHO DE SOUZA	7/9/1974
DIRCE CARRIS	6/8/1970	MIRIAN APARECIDA BATISTA DE SENNA	20/6/1984
DIRCE FRANCISCA DA SILVA ARRUDA	9/3/1956	MYLENE WIRGUES PAESE	1/4/1961
DIVO DOS SANTOS	3/3/1953	NAIARA VOLPI	4/1/1980
DOMINGAS BARROS DA SILVA	11/9/1977	NEIDE DE OLIVEIRA PIRES	17/7/1975
DOMINGOS DA SILVA BARROS	11/12/1961	NELICE MARIANA DA COSTA	11/7/1968
DONATA GLORINHA FERREIRA NASCIMENTO	22/5/1966	NELSON DE SA TELES FILHO	10/12/1969
DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS	23/8/1979	NELSON PEREIRA	4/1/1962
DURVAL DOMINGOS	26/5/1963	NELZITO ARRUDA OLIVEIRA	20/2/1969
EDALÍCIO RONDON DA COSTA	30/8/1967	NERY MENDES LARA	26/5/1957
EDESIO FRANCISCO SANTANA	4/12/1981	NILCE AQUINO DE PINHO SILVA	19/2/1958
EDEVALDO ALVES TEIXEIRA	12/11/1958	NILCE MARIA BARBOSA DA SILVA	25/9/1958
EDEVALDO PEDROSO DE BARROS FILHO	16/11/1962	NILTON PAES DE BRITO	2/10/1966
EDEVIGES VERONICA BARCZYSZYN	20/3/1982	NILSON SANTANA DE PINHO	18/5/1971
EDILAINE NOBERTO	16/9/1975	NILTON CEZAR DOS SANTOS	4/6/1977
EDILENE RAIMUNDO	4/7/1985	NILTON CEZAR VANNI LIMA	1/7/1970
EDILSEU BASILIO DE ALMEIDA	22/3/1957	NILTON CIRO DE ALMEIDA	25/1/1952
EDIMILSON FREITAS ALMEIDA	31/10/1969	NILTON MAMEDES DA SILVA	3/3/1972
EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL	22/10/1970	NIRVAN XAVIEIR GAMA	27/7/1946
EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS	24/4/1988	NIVALDO SANTOS DA SILVA	22/5/1972
EDUARDO PEDROSO DE BARROS	13/10/1953	NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA	1/5/1979
EGINA MORAES DE QUEIROZ FONTES	10/11/1946	OCTACILIA DIONISIA ALVES	23/12/1950
ELAVIANA DE ALMEIDA ARAUJO	28/1/1956	ODAIR DA COSTA	20/2/1947
ELEDIL PEREIRA DE QUEIROZ	12/9/1978	ODAIR DE SOUZA BARBOSA	23/6/1978
ELENIZE ADRIANA DE QUEIROZ	14/9/1973	ODEMAR MENDES DE SOUZA	13/3/1970
ELIANE CRISTINA DA COSTA MAGALHAES	12/8/1970	OLGA ADORACION LEIVA CABELHO	9/10/1982
ELIANE DA SILVA	29/1/1979	OLIMPIA SANTANA DE ALMEIDA	24/7/1959
ELIANE MARIA DO PRADO	30/4/1975	OLINDA DE CAMPOS ALMEIDA	9/8/1971
ELIAS CLAUDINO DA SILVA	8/4/1985	OLINDA PEREIRA DE MACEDO	6/9/1969
ELIETE MIQUELOTI EL SAHELI	10/1/1974	OLIVIA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA	3/6/1966
ELIO GERALDO DE MEDEIROS	22/4/1954	ORACIRDES DA COSTA BARROS	11/1/1953
ELISETE LURDES DINIZ LESSA	9/10/1969	OSANIR FERREIRA NASCIMENTO	1/5/1957
ELITON LUIZ LOPES BARROS	11/7/1973	OSMARINO PEREIRA RODRIGUES	26/1/1972
ELKA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA	10/3/1984	OSVALDINO GOMES	6/2/1971



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

ELOIZA MARIA DE SANTANA SILVA	30/6/1975	OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA	7/8/1967
ELTON MORAES SILVA	25/5/1984	OSVANIL DIAS DA SILVA	17/6/1969
ELZA COSTA MONTEIRO	15/7/1966	OTACILIO DE SANTANA	22/6/1953
ELZA LINA PEREIRA DA SILVA	10/9/1961	OTAVIO ORMOND CAMPOS	29/4/1977
EMERSON SILVA DA COSTA	19/10/1978	PAULA LOPES BERNARDES	4/7/1975
ENEDINA ALZITA DO NASCIMENTO	26/4/1950	PAULO CEZAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	11/5/1970
ENIDINA CASSIMIRA DE SOUZA	20/12/1966	PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA	10/6/1986
ERACI ELICKER KRETSCHMANN	3/2/1950	PAULO LINO DA SILVA	16/6/1970
ERCINO BETO DE OLIVEIRA	1/6/1979	PAULO SANTANA MAIA	28/4/1971
ERIVALDO LOPES DE MACEDO	21/10/1967	PEDRO PAULO DE SOUZA	19/4/1942
ERLITA GOMES DE ARRUDA	8/8/1960	POLIANA PEREIRA CARDOSO	22/11/1979
EROCILDES BALDUINO DE CAMPOS	8/10/1969	QUINESVITA BARROSO DOS ANJOS	14/2/1965
ESCALINDO FERREIRA DA SILVA	23/8/1966	QUINTINO PEREIRA DE ALMEIDA	28/8/1956
ESTELITA SIMOES	13/2/1957	RAFAELA DIVINA GARCIA DE ARRUDA	25/10/1986
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	20/7/1960	RAIMUNDA JOSEFA PAULINO	16/12/1966
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	17/4/1975	RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA	8/12/1942
EUDA PEREIRA DA SILVA	6/8/1958	RAMIRO ROSA DA SILVA	13/7/1956
EUNICE MORAES DA COSTA	25/9/1972	RANULFO MANOEL DA SILVA	27/5/1957
EUNIDES MARIA DA SILVA TEIXEIRA	17/4/1960	RAQUEL MACHADO SANTANA	20/5/1972
EURINDO PEDROSO DE BARROS	20/10/1959	REGINA APARECIDA CARDOSO	21/10/1972
FABIANA MICHELLY DE SOUZA	16/5/1988	REGINA SANTANA SAMPAIO	6/9/1968
FABIANO ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS	18/10/1978	REINALDO ALMEIDA GIL	5/5/1967
FELIPA IZALTINA DE ARRUDA	10/6/1950	REJANE CRISTINA S DE MEIRA	3/6/1968
FELIPE PEREIRA PINHO	20/9/1961	RENALDA LIMA DOS SANTOS	22/1/1968
FERNANDA CONCEICAO DA SILVA MENDES	14/4/1979	RENATA REIS REGIS	22/10/1983
FERNANDA SCARDUA ESTRADA ROCHA	1/1/1983	RENATA VANNI CARVALHO	5/2/1982
FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO	26/11/1956	RENILDES SANTANA NUNES	7/1/1954
FERNANDO JANUARIO DE SOUZA	2/9/1950	RITA CORREA	21/5/1958
FRANCISCA HONORATA DOS SANTOS	28/1/1975	RITA MARIA DE LIMA	22/5/1963
FRANCISCO SCHISLER FERREIRA	21/3/1955	RITA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS	12/2/1952
FRANCISLENE DA SILVA SOARES	14/3/1985	ROBERTO CELIO VIEIRA COSTA	5/4/1970
GANIA TEREZINHA PEREIRA PANDOLFO	10/10/1965	RONALDO GARCIA DE ARRUDA	16/9/1985
GERSON VIDAL DE SOUZA	28/4/1971	RONIZIO GOMES DE ALMEIDA	20/8/1985
GEYSA CAMPOS ANORE	22/10/1981	ROSANE MARIA CARVALHO FERREIRA	1/1/1964
GIANE CRISTINA NEVES SILVA	26/7/1981	ROSANGELA FERREIRA GOMES	27/3/1974
GILDÁSIO MAGALHÃES	9/7/1960	ROSANGELA SCANDAROLI CONCI	10/8/1971
GILDO GOBIRA DE SOUZA	1/5/1954	ROSELI PIMENTEL	10/10/1956
GILMA RODRIGUES DE MATOS FRANCA	3/2/1973	ROSENILDA DE SOUZA PASSOS	22/10/1963
GIRLAINE ALVES DE ARRUDA	18/9/1971	ROSILEI CARRIS MONTINI	13/9/1968
GISELE ALVES LUPGES	26/6/1960	ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA	18/10/1968
GISLENE APARECIDA DE SOUZA	5/1/1965	ROSIMERI LUZIA CAPELETTO	17/12/1972



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

GONCALINA DAMIANA DE SIQUEIRA	16/11/1950	ROSINETE SOARES SILVA	11/2/1965
GREGORIA LARA SILVA	25/5/1964	ROSINILDA PEREIRA DA COSTA	29/11/1977
GREICE MIRIAM DA CRUZ MORAES	30/11/1967	ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA	8/6/1977
HAMILTON BANDEIRA ALENCAR	18/8/1953	RUBIN TADEU DA SILVA	31/3/1957
HELICIO DE SOUZA JUNIOR	9/11/1981	RUTH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	17/11/1970
HELENA TEREZINHA DA SILVA	28/9/1961	SALETE LUIZA ZUCCHI	21/6/1969
HELIO GOMES DE ALMEIDA	7/2/1951	SANDRA BERENICE WAGNER	18/1/1974
HELLEN CONCEICAO DE BARROS WILMANN	23/10/1981	SANDRA MARIA DE SANTANA GOMES BEZERRA	10/5/1971
HILDA DA COSTA BARROS MAGALHAES	15/5/1952	SANDRA MARIA SANSEL DE OLIVEIRA	5/11/1965
HILDA SANTANA DE ARRUDA	1/3/1952	SANDRA REGINA FERREIRA GUIMARAES	1/2/1967
HONORINA FONTES DE SOUZA	26/9/1968	SANDRA ROSSI LUBE	23/3/1967
HOZANA MACHADO MENDES	24/12/1967	SANDRO AUGUSTO DA ROSA	24/7/1976
IDELFONSO VANNI LIMA	5/3/1981	SARA ORIBES BARBOSA	11/10/1954
INAZITA MARIA DE ALMEIDA	25/4/1954	SEBASTIANA DE FATIMA ADVERSI	20/1/1966
IOLANDA SILVA PINTO	8/10/1976	SEBASTIANA NANJI DA SILVA	8/9/1960
IRACI LINDA DA SILVA NASCIMENTO	23/9/1973	SEBASTIANA SOARES ARAUJO	29/12/1955
IRACY MOREIRA REZENDE	22/4/1951	SEBASTIAO ROSA DE SOUZA	10/5/1951
IRENA MARTINHA DE MIRANDA	16/8/1954	SEILA BORGES DOS SANTOS	19/6/1973
IRINEIA RODRIGUES VIEIRA NEVES OLIVEIRA	24/10/1979	SERGIO REINALDO ROSMAN	9/9/1955
IRTES ALBURQUERQUE ARRUDA	21/9/1962	SERGIO RODRIGO ELEBROK	29/6/1979
ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA PACHECO	2/4/1974	SÉRGIO ROSBACH DE SOUZA	4/1/1958
IVAN ANJOLIN	25/11/1975	SILVANA APARECIDA JUVELINA GRACIANO	30/7/1975
IVAN JOSE VIEIRA CAMPOS	10/7/1968	SILVANA MARIA GOMES RISONHO	9/5/1956
IVANE GASPAS COSTA	25/5/1959	SIMARA ARAUJO DE CARVALHO	12/11/1980
IVANI PORTELA DE BRITO	5/6/1970	SIMILDA SCHIMITT	12/5/1964
IVONE DE FRANCA ARAUJO SILVA	27/9/1960	SIMONE DE GOES LIMA	1/3/1975
IVONETH MARIA ARRUDA OLIVEIRA	4/2/1965	SIMONE DO PRADO MARTINS	11/3/1985
IZABEL LOURENCA DE OLIVEIRA	18/10/1974	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	26/4/1986
IZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO	14/2/1968	SONIA CORREA DA SILVA	8/4/1968
JACILDA DE SIQUEIRA PINHO	22/10/1973	SONIA MARIA CEZAR REIS	24/2/1959
JAILSON ALVES BOMFIM	26/5/1970	SYLVANA CONSUELO DE ALMEIDA	14/5/1973
JAIRO ROGERIO DA SILVA JANDIR	6/10/1976	TANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA	25/8/1966
JAKSON SANTANA MAIA	5/6/1947	TANIA MARIA ROSSI	5/1/1966
JALETE MARIA DE ALMEIDA	30/7/1978	TARCISIO SANTANA DE ARRUDA	31/8/1967
JAMIL RODRIGUES BARROSO	19/6/1965	TATIANE QUIARA RODRIGUES LEAL	9/6/1985
JANDIR PEREIRA DA SILVA	27/8/1963	TELMA MARIA ARAUJO MEIRA	20/11/1969
JANDIRA MENDES DA SILVEIRA	15/4/1982	TEREZA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	2/10/1956
JANE CLAIR VERZA	11/10/1972	TEREZINHA DALL AGNOL RIBEIRO	19/6/1952
JANEO GOMES DE ALMEIDA	6/8/1977	TEREZINHA MENDES DE ARRUDA	15/10/1978
JANETE TEREZINHA ZANCANARO VISOLLI	20/9/1968	TEREZINHA MENDES LARA RUCHITINICA	24/2/1968



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

JARDEL MENDEL ALVES	17/2/1988	TEREZINHA ORMOND CAMPOS	25/1/1950
JARY SANTANA ROSA	8/8/1971	TEREZINHA ROBERTO NASCIMENTO	20/12/1951
JOANA D' ARC SILVA MIRANDA	9/11/1982	THELMA SOUZA NASCIMENTO	16/10/1986
JOANA MONICA DA SILVA	5/5/1951	THERESE SILVA	19/8/1968
JOANIL VITOR DE OLIVEIRA	15/5/1973	URBANO RODRIGUES FONTES NETO	7/8/1976
JOAO ANTONIO PEREIRA	30/5/1959	VALCIMINA DE SOUZA ASSUNÇÃO OLIVEIRA	5/5/1978
JOAO AURELIANO DA SILVA	18/5/1964	VALDECI DE SOUZA	4/7/1972
JOAO DE ALMEIDA	12/5/1959	VALDELI ASCARI SILVA	1/12/1971
JOAO GOMES CAVALCANTE	6/9/1969	VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	3/7/1961
JOAO PAULO BRAZ DA SILVA	9/5/1966	VALDEMIR LUIZ PULQUERIO	2/3/1982
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS	12/11/1980	VALDICE MUFARDINI GOMES	6/6/1976
JOAO PIRES DA SILVA	9/6/1953	VALERIA RODRIGUES MARINHO	21/8/1959
JOCELINO ARMINDO DA SILVA	20/7/1959	VALMITO CEZAR DE CAMPOS	3/7/1979
JOCIMARA LAUDIA FERNANDES	26/2/1973	VALTER CESAR PEREIRA	30/12/1970
JOEL DAVINO DA SILVA	27/1/1963	VALTER DALL AGNOL RIBEIRO	28/9/1948
JOELMA CRISTINA DA COSTA	11/1/1979	VALTRUDES MADALENA DE SOUZA	18/4/1960
JOICE GOMES PINHEIRO	19/10/1982	VANESSA CALIFANI MERINO	12/2/1980
JORGE ADRIANO VALLE SOUZA	27/1/1972	VANESSA MICHELLY DE MORAIS	17/6/1987
JOSE ALVES DE AQUINO	25/1/1970	VANILA GUIA DE ALMEIDA	28/6/1967
JOSE AUGUSTINHO SAMPAIO	20/11/1969	VANITA ROCHA PAIXAO	29/8/1956
JOSE DA COSTA	26/4/1945	VARNICE LOURENCO DE ARRUDA	10/7/1968
JOSE HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES	17/9/1967	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	23/5/1974
JOSE LEANDRO PARECIS BRAVIN	19/3/1988	VICTOR JACKSON MARTINS	8/1/1986
JOSE MOREIRA DA SILVA	1/3/1963	VILMA ALVES DE OLIVEIRA	14/11/1973
JOSE OLARIO SAMPAIO	10/11/1964	VIRGILIA FERREIRA DE MORAIS	14/9/1950
JOSE OTAVIO DE SOUZA FILHO	2/4/1965	VITALINA DE OLIVEIRA BARROS	29/4/1957
JOSE PACHECO NETTO	4/1/1961	WANDYR DOS SANTOS	24/7/1971
JOSE RENATO MARTINS	31/10/1972	WANIA MARIA AUGUSTO	12/9/1962
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	12/12/1950	WASHINGTON BONFIM	10/10/1972
JOSEFINA SANTANA DE ARRUDA	9/6/1958	WILLIAN VIEIRA DA SILVA	10/4/1953
JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA	8/5/1972	WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS	25/8/1968
JOSIMAR BEZERRA FERREIRA DA SILVA	26/11/1986	ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA	7/7/1963
JOZENIL BOABAID REGIS	18/3/1976	ZENIRDO FERREIRA DA SILVA	25/5/1968
JUCANI VITORASSI	7/9/1969	NÚMERO TOTAL DE SERVIDORES PÚBLICOS	529

7. DO ATENDIMENTO E DA COBERTURA

7.1. O serviço deverá ser proposto na modalidade de fator moderador, sobre consultas, exames, atendimentos ambulatoriais e internações, respeitando a Lei nº 9.656/98 e as resoluções posteriores da Agência



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

Nacional de Saúde – ANS compreendendo a cobertura padrão do Plano Ambulatorial/Hospitalar c/ Obstetrícia.

- 7.2. O controle sobre a emissão de guias, exames, cirurgias e internações, assim como as autorizações, nos casos em que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada, inclusive os procedimentos realizados via intercâmbio, conforme cobertura contratual;
- 7.3. A identificação perante a entidade credenciada será efetuada por meio de cartão de identificação, fornecido pela contratada, juntamente com os documentos pessoais de identidade dos beneficiários, ou qualquer outro meio que a contratada entender seguro e confiável.

8. DA DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os atendimentos deverão ser prestados através de profissionais, em estabelecimentos próprios ou em rede conveniada da entidade que vier a ser contratada pelo Município de Diamantino, com a cobertura mínima prevista no plano ambulatorial/hospitalar com obstetrícia definido pela Lei nº 9.656/98 e o Rol de procedimentos da ANS, com internação em acomodação enfermaria.

9. DO ATENDIMENTO

- 9.1. O atendimento para a prestação de serviços a que se refere esta licitação será realizado em Diamantino, Cuiabá e Várzea Grande-MT, ou **eventualmente em qualquer outra localidade**, por meio de autorização prévia da contratada.
- 9.2. Para fins de identificação no momento de atendimento, os usuários deverão portar o cartão de identificação fornecido pela licitante vencedora e a Carteira de Identidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela AMB, ABH, ONS, todos os serviços previstos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na respectiva proposta da licitante vencedora;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

empregados, prepostos e representantes, decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

- 10.3.** Fornecer credenciais aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento das respectivas planilhas de cadastramento, que se fará a qualquer tempo, após a assinatura do contrato, obrigando-se, neste período, a prestar os serviços contratados, por meio de autorização especial do Município de Diamantino.
- 10.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, qual seja acréscimos ou supressões de valor dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) e eventuais inclusões ou exclusões de coberturas;
- 10.5.** Manter escritório administrativo ou preposto em Diamantino ou Cuiabá, durante toda a vigência do contrato a ser celebrado;
- 10.6.** Divulgar, por se tratar de um contrato com condições especiais a seus prepostos e credenciados, todas as cláusulas e condições que regem o presente instrumento contratual;
- 10.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.8.** Apresentar ao Município de Diamantino, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a fatura com vencimento para o dia 15 (quinze) do corrente mês, acompanhado do relatório descritivo dos beneficiários inscritos;
- 10.9.** Manter assistência ao recém nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto;
- 10.10.** Autorizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do pedido, qualquer procedimento coberto pelo presente contrato;
- 10.11.** Fornecer 1 (um) guia médico para cada um dos beneficiários, além de disponibilizar eletronicamente, constando os nomes dos médicos credenciados, com indicação das especialidades, endereços dos consultórios e horários de atendimento, entidades hospitalares, clínicas de diagnósticos e tratamentos próprios ou credenciados;
- 10.12.** Atualizar, periodicamente, a relação mencionada no item anterior, quando houver inclusão e/ou exclusão de credenciados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- 10.13.** Fornecer, quando solicitado pelo Município de Diamantino, relação de todos os usuários cadastrados devidamente atualizada, para fins de conferência das faturas e demais procedimentos;
- 10.14.** Manter a Rede de Atendimento Credenciada em número igual ou superior ao existente no ato da assinatura do contrato;

11. DO REAJUSTE E REVISÃO

- 11.1.** Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Findo esse prazo, os preços poderão ser reajustados por acordo das partes, respeitando-se as regras e determinações emanadas pela ANS;

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** A contratação terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, até o limite permitido em Lei.

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2010.

Cleide Maria Anzil
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar do procedimento licitatório consistente no Pregão Presencial nº. **034/2010**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2010.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa e carimbo do CNPJ

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, deverão conceder permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

ANEXO III

Modelo Padrão para Preenchimento da Proposta em Papel Timbrado da Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços contratação de empresa para ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme descrições abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00 a 18 anos	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 a 23 anos	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 a 28 anos	48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 a 33 anos	56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34 a 38 anos	82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39 a 43 anos	106	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44 a 48 anos	68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49 a 53 anos	69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54 a 58 anos	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59 anos ou mais	35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR GLOBAL)			R\$ 0,00

Valor por extenso: (.....)

Tabela Informativa de custos adicionais de CO-PARTICIPAÇÃO (se houver)

PROCEDIMENTOS	CO - PARTICIPAÇÃO
<i>Consultas: Todas</i>	
<i>Exames de Rotina: Todos</i>	
<i>Exames Especializados: Todos</i>	
<i>Atendimentos Ambulatoriais: Todos</i>	
<i>Transtornos Psiquiátricos: Todos</i>	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

INTERNAÇÕES	
HOSPITAIS"	ENFERMARIA
<i>Internação Clínica</i>	
<i>Internação Cirúrgica</i>	
<i>Internação em UTI/CTI</i>	

Valor da emissão da 2ª Via do Cartão de Identificação: R\$ _____

A empresa declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

....., de de 2010.

Carimbo da empresa e
Nome e assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 034/2010**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2010.

Razão Social: _____

Nome completo e ass. do(s) representante(s) legal(is) da empresa e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
www.diamantino.mt.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2010.

Nome completo e ass. do(s) representante(s) legal(is) da empresa e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
www.diamantino.mt.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A
PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)**

Local e data

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010.

Senhor Pregoeira:

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa para a administração de plano de saúde para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

....., de de 2010.

.....
Assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
www.diamantino.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N ° 034/2010

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Lei Complementar nº 123/2006**

Eu, <**Nome da pessoa física requerente**>, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF nº _____, representante da empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ nº _____, solicito na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2010**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Diamantino/MT, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N ° 034/2010

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO n° _____/2010.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUSIVE INTERNAÇÕES ELETIVA E EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº2341, Bairro Jardim Eldorado - Diamantino - MT, inscrita no CNPJ-03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tabelião, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 349.384 - SSP/DF e do CPF. Nº. 178.188.261-49, residente e domiciliado na Rua Benedito Moreira da Silva, nº 305, Centro, Diamantino/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº _____ e Inscrição Estadual sob o Nº _____, estabelecida à _____ Bairro _____, CEP: _____ Estado de _____, representado neste ato pelo seu _____ Senhor _____, _____, residente à _____, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº _____ SSP/____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, as partes, tendo em vista o contido no Processo do Pregão Presencial nº 034/2010 e seus anexos, a proposta da empresa **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, procedimento de licitação realizado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos quais se acham estritamente vinculados, tem, entre si, como certo e ajustado, o presente Contrato cujas condições e disposições que enumeram, regerão as medidas a serem seguidas em comum acordo, visando à consecução de seu objeto, conforme as cláusulas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assistência Médico-Hospitalar Ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e terapia, inclusive internações eletiva e emergencial em Diamantino, Cuiabá e Várzea Grande - MT, através de rede credenciada, para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Diamantino/MT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato serão suportadas à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Diamantino, identificados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Dotação: 592 3.3.90.39.00.00.00.0080.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS

O presente contrato englobará somente os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Diamantino/MT.

A eventual contratação dos dependentes dos servidores públicos do Município de Diamantino correrá por conta e risco da contratada, por meio de contratado individual e independente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer situação decorrente dessas contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO TIPO DE PLANO

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados na modalidade de Pré-Pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para utilizar os serviços previstos neste Instrumento o beneficiário deverá apresentar a Carteira do Plano de Saúde, na qual constará o tipo de plano e prazo de validade, bem como a Carteira de Identidade – RG.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS

A inclusão ou exclusão de usuários será feita mensalmente até o dia 15 de cada mês, quando serão relacionados às inclusões e exclusões a serem praticadas a partir do dia 1º do mês subsequente.

A partir da data em que a contratada for comunicada da inclusão de novos usuários, deverá proceder ao respectivo cadastramento, assegurando o direito imediato de utilização do Plano de Saúde, a partir do 1º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a prestar regularmente aos beneficiários os serviços objeto deste Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2010, nos termos do artigo 12, incisos I, II e III da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e Resoluções vigentes do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, no que couber ao presente Contrato de Prestação de Serviços Ambulatorial/Hospitalar/Obstétrico, excetuando-se os itens da Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRANSPLANTES

O presente Contrato não prevê a cobertura de transplantes, excetuando-se os transplantes de córnea e rim, bem como, as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos.

- I. Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo:
 - a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- II. Os beneficiários inscritos no Plano e candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos – CNCDO e sujeitar-se-ão aos critérios de fila única de espera e de seleção.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Em caso de necessidade de atendimento em localidade fora da área de atendimento da CONTRATADA, ou não mantiver convênio com Médicos, Laboratórios e Hospitais, fica estabelecido que a CONTRATADA apenas arcará com os custos que não excederem as tabelas para serviços Médicos e exames complementares: BRASÍNDICE; Internações Hospitalares – HOSPITAIS DE CUIABÁ, sendo a de um hospital de maior valor, da rede credenciada do plano.

Parágrafo Único – Nas localidades em que a CONTRATADA não mantiver convênios com Médicos, Laboratórios e Hospitais estarão cobertos apenas os casos de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Não serão cobertos para fins do presente Contrato os seguintes serviços:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como, Medicina Ortomolecular e Mineralograma de Cabelo;
- b) Consultas, serviços de enfermagem e fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- e) inseminação artificial e procedimento de esterilização;
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes
- g) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- h) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- i) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) transplantes, excetuando-se os de córnea e rim;
- k) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) exames admissionais, demissionais e periódicos, relativos à medicina ocupacional;
- m) tratamento em Clínicas de Emagrecimento, Clínicas de Repouso, Estâncias Hidrominerais, Clínicas para colhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- n) procedimentos Odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias buco-maxilo-facial, que necessite de ambiente hospitalar;
- o) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARÊNCIAS

- I. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos na data de assinatura do Contrato.
- II. Os novos empregados admitidos e seus dependentes diretos inscritos após a data de assinatura do Contrato ficarão isentos de cumprimento de todas as carências desde que façam a opção pelo plano em até 30 (trinta) dias da data de admissão.
- III. Para as inscrições de beneficiários não enquadrados nos item I e II, será obrigatório o cumprimento das carências, nos seguintes prazos:
 - a) até 24 horas para acidente pessoal e do Trabalho;
 - b) até 24 horas para atendimento de urgência/emergência (somente atendimento ambulatorial – Resolução 13ª do CONSU);
 - c) até 30 dias para consultas, exames de rotina;
 - d) até 60 dias para exames especializados, exceto os constantes nos itens abaixo;
 - e) até 180 dias para angiografia digital, cineangiocoronariografia, litotripsia, ressonância magnética, tomografia computadorizada;
 - f) até 180 dias para fisioterapia;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- g) até 180 dias para procedimentos de ambulatório, quimioterapia, radioterapia, medicina intervencionista, internações, clínicas, cirúrgicas e UTI/CTI, exceto parto e patologias consideradas pré-existentes;
- h) até 180 dias para hemodiálise e diálise peritoneal;
- i) até 300 dias para parto;
- j) até 720 dias para patologias consideradas preexistentes.

IV. Enquanto não cumpridos os prazos de carência acima estipulados, não serão autorizados quaisquer procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

Em casos de urgências e emergências, na hipótese de encontrar-se o beneficiário necessitado de atendimento, em localidade na qual não exista serviço credenciado ou, mesmo existindo, não disponha de terapêutica necessária e coberta pela CONTRATADA, terá o beneficiário do atendimento ou a pessoa que por ele fizer a despesa, direito a ressarcimento dos seus custos.

Parágrafo Primeiro - Os valores de ressarcimento serão de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado através do sistema de reembolso, que será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da documentação para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PERMANÊNCIA NO PLANO

Ao usuário que contribuir para o presente Plano de Saúde, em caso de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter a sua condição de usuário beneficiário do Plano, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho, e desde que, assuma o pagamento integral da mensalidade devida, observando-se as seguintes condições:

- a) o período de manutenção da condição de usuário do Plano de Saúde a que se refere o caput desta Cláusula será de \square (um terço) do tempo de permanência no Plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, extensivo tal benefício, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;
- b) a condição de permanência no Plano de Saúde prevista no caput desta cláusula, deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego;
- c) ao aposentado que contribuir para o presente Plano de Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

de sua manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade devida, extensivo tal benefício, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;

- d) ao aposentado que contribuir para este Plano de Saúde, por prazo inferior ao estabelecido na alínea "c", é assegurado o direito de sua manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição paga, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade devida, extensivo tal benefício a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;
- e) em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes inscritos à época do evento, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade devida;
- f) o período de manutenção do benefício destinado aos dependentes, a que se refere a alínea "e", será de $\frac{1}{3}$ (um terço) do tempo de permanência dos mesmos no plano, com no mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, extensivo tal benefício a todo o grupo familiar inscrito junto ao titular à época do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (reais), atendendo os valores unitários constantes da proposta conforme a seguir:

VALORES – TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS	
FAIXA ETÁRIA	PLANO A - ENFERMARIA
00 à 18 anos	
19 à 23 anos	
24 à 28 anos	
29 à 33 anos	
34 à 38 anos	
39 à 43 anos	
44 à 48 anos	
49 à 53 anos	
54 à 58 anos	
59 anos acima	

VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS - Havendo a mudança da faixa etária do cliente inscrito no presente contrato, as mensalidades serão reajustadas automaticamente, conforme percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PLANO A ENFERMARIA
VARIAÇÃO	VARIAÇÃO PERCENTUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

Para 19 à 23 anos	
Para 24 à 28 anos	
Para 29 à 33 anos	
Para 34 à 38 anos	
Para 39 à 43 anos	
Para 44 à 48 anos	
Para 49 à 53 anos	
Para 54 à 58 anos	
Para 59 anos acima	

Além da mensalidade, o cliente ao necessitar de atendimento, deverá contribuir - pagar - em co-participação, para a CONTRATADA, por procedimento, na forma abaixo discriminado, que serão cobrados em fatura posterior com a discriminação dos clientes - código de cadastro - utilizadores dos serviços.

PROCEDIMENTOS	CO – PARTICIPAÇÃO
Consultas: Todas	
Exames de Rotina: Todos	
Exames Especializados: Todos	
Atendimentos Ambulatoriais: Todos	
Transtornos Psiquiátricos: Todos	
INTERNAÇÕES	
HOSPITAIS	ENFERMARIA
Internação Clínica	
Internação Cirúrgica	
Internação em UTI/CTI	

- I. O pagamento, de conformidade com a quantidade de serviços prestados no mês, será realizado em até 15 (quinze) dias do mês corrente ao da prestação dos serviços, em parcela única, mediante a apresentação da Fatura emitida em nome do Município de Diamantino/MT, discriminando a relação de inscritos de acordo a faixa etária e valor individual;
- II. O pagamento será efetuado a CONTRATADA onde, para fins de pagamento, conste na Fatura as informações relativas a presente Licitação do Pregão Presencial nº 034/2010 e ao Contrato nº ____/2009, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, parte indissociável do Edital supra mencionado;
- III. As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem I começará a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- IV. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou, inclusive, inadimplência contratual;
- V. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Quanto às retenções de tributos e contribuições no pagamento, serão obedecidos o disposto na IN SRF nº 381, no art. 2º - "O valor da CLSS, da COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, de que trata o art. 1º, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual total de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente e recolhido mediante código de arrecadação 5952.

Parágrafo Segundo - As alíquotas 3,0% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas da prestadora de serviços estarem sujeitas ao regime de não cumulatividade da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção ou de alíquota zero, na forma da legislação específica, de uma ou mais contribuições de que trata os itens anteriores, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica, correspondente as contribuições não alcançadas pela isenção ou pela alíquota zero, e o recolhimento será efetuado mediante os códigos específicos de que trata o art. 7º da Instrução Normativa da SRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, até atingir o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO

Os preços contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Instrumento. Findo esse prazo, os preços poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, observando-se as determinações e normas da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Diamantino, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município de Diamantino/MT.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato obriga-se, também, ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa autorizando o CONTRANTE a aplicar o disposto neste Edital e na legislação pertinente, no que couber.

Parágrafo Segundo – A rescisão se confirmando pelos motivos previstos legalmente, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de aviso prévio da rescisão contratual, não será admitida a inclusão de novos usuários no Contrato, mesmo nascidos nesse período.

Parágrafo Quarto – Após o último aviso prévio cessa todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos, já iniciados ou não, ficando o CONTRANTE responsável por todas as despesas havidas a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o CONTRANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o CONTRANTE de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- I. reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pelo CONTRANTE, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho;
- II. reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

III. indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

Este Contrato obrigará e disciplinará Contratante e Contratada e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso haja supressão que exceda o limite estipulado por lei, à mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente reputarão válidas se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais, que ao presente Contrato se aderirá, passando dele a fazer parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato por Extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

www.diamantino.mt.gov.br

Este Contrato representa o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente Contrato o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2010 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantino/MT, de de 2010.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

RG _____

RG _____

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
www.diamantino.mt.gov.br

Minuta do contrato aprovada nos termos do art. 38, p.u., da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico